

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005295-49.2001.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.971-1.973**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.974, 2.027-2.038, 2.054-2.089 e 2.102-2.106** – Certidões de intimações.
2. **Fl. 1.975** – Certidão de envio de documento eletrônico.
3. **Fls. 1.976-1.977** – Mandado de verificação expedido pela i. serventia.
4. **Fl. 1.979** – Auxiliar do Síndico indicando a inexistência de ativo para arrecadação.
5. **Fls. 1.981-2.018 e 2.040-2.052** – Intimações eletrônicas.
6. **Fl. 2.019** – Certidão atestando a intimação das partes, a realização da anotação de praxe, bem como o desarquivamento do feito nº 0004969-50.2005.8.19.0011. Mais que isso, certificou a remessa dos autos ao MP e à conclusão.
7. **Fl. 2.021** – Despacho determinando a juntada do documento indicado.
8. **Fl. 2.023** – Ministério Público não se opondo às datas designadas para realização de leilão público, bem como apresentando seus quesitos para perícia contábil.
9. **Fls. 2.025-2.026** – Despacho homologando as datas apresentadas pelo leiloeiro e a modalidade eletrônica, determinando a publicação do edital de leilão, com urgência. Mais que isso, determinou a intimação do perito contador nomeado nos autos, na forma apontada e a intimação das partes para apresentação de quesitos.

10. **Fls. 2.053, 2.093-2.096 e 2.098-2.101** – Publicações do edital de leilão.
11. **Fl. 2.091** – Ministério Público informando ciência do r. despacho supra.
12. **Fls. 2.092 e 2.097** – Certidões de publicação do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência da expedição do Mandado de Verificação de **fl. 1.976**, bem como do resultado negativo do trabalho do auxiliar do Síndico (**fl. 1.979**), finalizando seu mister nos autos falimentares. Mais que isso, informa ciência do atestado à **fl. 2.019**, bem como da homologação da modalidade de leilão eletrônico e das datas para sua realização, conforme **item 1**, do r. despacho de **fls. 2.025-2.026** e publicação do edital de hasta pública de **fls. 2.093-2.096 e 2.098-2.101**.

Prosseguindo, o Síndico ratifica os quesitos apresentados pelo *Parquet* à **fl. 2.023**, aguardando as manifestações dos demais interessados, em atendimento ao **item 3**, do r. despacho de **fls. 2.025-2.026**.

Continuando, o Síndico irá postular o cumprimento do item 5, do r. despacho de fls. 2.025-2.026, objetivando a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no **index 1920**.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento do item 5, do r. despacho de fls. 2.025-2.026, determinando a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 1920.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)